



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.357/2023

As Comissões, em 28/02/2023

PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> <u>20</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
		Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1357 / 2023**

**PRORROGA O PRAZO DE  
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE  
DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE.**

Os Vereadores que compõem a Comissão Especial criada pela Resolução nº 1.299/2022, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 3º da Resolução nº 1.299/2022, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

Bruno Dias  
PRESIDENTE

Dr. Arlindo Motta Paes  
VICE-PRESIDENTE

Igor Tavares  
RELATOR

Odair Quincote  
1º SECRETÁRIO

Dr. Edson  
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR EDSON DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 27/02/2023 17:18:57 - 8GFR-634M-2DHT-1UA2



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A Resolução nº 1.299, de 2022, instituiu a Comissão Especial de Estudo com a finalidade de proceder ao estudo da reforma da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre. Como a lei mais importante do município, a sua análise detalhada demanda, além de toda a dedicação dos vereadores e dos servidores da equipe de apoio, um tempo hábil para que os resultados alcançados sejam discutidos por setores da sociedade que possam apresentar contribuições relevantes para o aperfeiçoamento do texto da Lei Orgânica.

Por esse motivo, é necessário proceder à prorrogação do prazo da Comissão de Estudos, para que seja possível executar todas as ações programadas no sentido de promover as alterações e atualizações, que serão fundamentais para um trabalho de simplificação e modernização da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

Bruno Dias  
PRESIDENTE

Dr. Arlindo Motta Paes  
VICE-PRESIDENTE

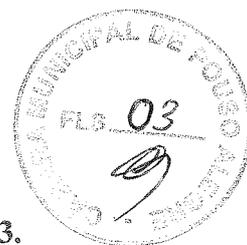
Igor Tavares  
RELATOR

Odair Quincote  
1º SECRETÁRIO

Dr. Edson  
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 27/02/2023 17:18:57 - 8GFR-634M-2DH7-1U4Z

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..



Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.357/2023

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.357/2023, de autoria da Mesa Diretora que “PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro (1º)*, que fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 3º da Resolução nº 1.299/2022, para a conclusão dos trabalhos.

O *artigo segundo (2º)* revoga as disposições em contrário.

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 28-FEB-2023 14:55 007854 1/1

1

## FORMA



As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

*Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.*

*§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line that ends in a small mark.



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.357/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Rodrigo Moraes Pereira*

OAB/MG nº 114.586



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.357/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.357/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;*

No que diz a iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora, encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

*Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II – da Mesa; III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

O Projeto de Resolução nº 1.357/2023, tem por objetivo requerer prorrogação do prazo da Comissão de Estudos da Lei Orgânica, para que seja possível executar todas as ações programadas no sentido de promover as alterações e atualizações, que serão fundamentais para um trabalho de simplificação e modernização da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução 1.357/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2023...

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600  
79600 Date: 2023.02.28 14:27:39  
-03'00'

Oliveira

Relator

IGOR PRADO Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:09 TAVARES:09542853602  
542853602 Dados: 2023.02.28  
14:52:49 -03'00'

BRUNO DIAS Digitally signed by  
BRUNO DIAS  
FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669  
954779669 Date: 2023.02.28  
15:41:26 -03'00'

Bruno Dias

Presidente

Igor Tavares

Secretário